



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Gabinete de Apoio à Presidência

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – CAPÍTULO VI – ARTIGOS G-2/61.º A G-2/65.º - Programa “Baião Primeiros Passos”

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de reforçar as políticas municipais de apoio à natalidade e às famílias no concelho de Baião, bem como de adequar as respostas às atuais dinâmicas sociais, verificou-se a necessidade de proceder a uma alteração no Capítulo VI da Parte G-2 (artigos G-2/61.º a G-2/65.º) prevendo a criação do programa, “Baião Primeiros Passos”, em substituição do programa “Nascer, crescer e viver em Baião é fixe” denominado KITBÉBE_Baião com vista à promoção do bem-estar das famílias e ao desenvolvimento integral das crianças nos primeiros anos de vida. A presente iniciativa visa assegurar maior eficácia, equidade e acessibilidade das medidas de apoio, através de critérios claros e procedimentos simplificados.

Alteração N.º /2026

Artigo 1º

Alteração à Nota Justificativa do Código Regulamentar do Município de Baião, relativo à Parte G – Apoios e Incentivos Municipais, ponto G-2. A Nota Justificativa, relativa à Parte G – Apoios e Incentivos Municipais, ponto G-2 passa a ter a seguinte redação:

“PARTE G

Apoios e incentivos municipais

(...)

G-2. Atribuição de Apoios Sociais: corresponde ao Título II e contém as matérias referentes ao acesso e utilização da Linha Amiga; acesso e utilização Via Verde Família; Serviço de Apoio à Família; Fundo Social de Baião - Capítulos já existentes na anterior versão do código, mas que sofrem agora alterações significativas. São ainda incluídas novas matérias: a atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual (AECE) a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social; Programa “Baião Primeiros Passos” e Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social. A matéria referente à Universidade Sénior é somente renumerada, assim como os apoios concedidos aos Bombeiros Voluntários.

(...)”

Artigo 2.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Gabinete de Apoio à Presidência

Alteração ao Código Regulamentar do Município de Baião

Com a presente alteração ao Código Regulamentar do Município de Baião, pretende-se que o Capítulo VI – Artigos G-2/61.º a G-2/65.º, passem a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI

Programa “Baião Primeiros Passos”

Artigo G-2/61.º

Objeto e âmbito

1- O presente Capítulo define, nos termos nele previstos, as condições de atribuição do Programa “Baião Primeiros Passos”.

2- Aos beneficiários do Programa, será atribuído um apoio municipal pecuniário, como incentivo à natalidade e adoção, no valor de 1.200€ por cada criança que nasça e resida no concelho de Baião, reunindo os critérios definidos no presente regulamento.

Artigo G-2/62.º

Destinatários

1- São beneficiários (as) do Programa “Baião Primeiros Passos”, todas as crianças nascidas a partir de 01 de janeiro do ano de 2026.

2- Cumulativamente:

- a) O requerente deverá encontrar-se recenseado, permanentemente, no Concelho de Baião, há mais de 1 ano, à data da candidatura.
- b) O requerente do direito ao incentivo e os membros do seu agregado familiar, não poderão ter dívidas para com o Município de Baião, à data da candidatura, ou, caso existam, deverá estar a ser cumprido o respetivo plano de pagamento.
- c) O beneficiário não tenha usufruído do anterior programa, que se encontrava em vigor: Programa “Nascer, Crescer e Viver em Baião é fixe”, abreviadamente designado por “KitBebé_Baião”.

Artigo G-2/63.º

Procedimento de atribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Gabinete de Apoio à Presidência

1- Após receção da decisão de aprovação da candidatura, é realizado o reembolso de despesas, até ao valor máximo de 1200€, em que terão de ser apresentadas faturas exclusivas dos produtos apoiados (devidamente discriminadas) com a acumulação de despesas no mínimo de 300€, em compras efetuadas em estabelecimentos comerciais do concelho, com aquisição de bens ou serviços considerados indispensáveis ao saudável e harmonioso desenvolvimento da criança, nomeadamente, bens e serviços de saúde, bens alimentares, artigos de higiene e conforto, puericultura, mobiliário, vestuário e calçado infantil.

2- As candidaturas devem ser apresentadas até 365 dias após a data de nascimento.

3- O apoio pode ser utilizado em compras nos 3 meses anteriores ao nascimento, e 2 anos após a atribuição.

4- Para efeitos do artigo anterior, são documentos obrigatórios:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Exibição do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão dos requerentes;
- c) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo;
- d) Documentos comprovativos de tutela, confiança judicial, aplicação de medida de promoção e proteção ou início de processo legal de adoção, quando aplicável;
- e) Atestado da Junta de Freguesia da qual devem constar o comprovativo de morada e a composição do agregado familiar (e tempo residência);
- f) Comprovativo do IBAN;

5- A análise dos requerimentos é da competência dos serviços sociais do município, nos termos seguintes:

- a) Os candidatos ficam obrigados a prestar aos competentes serviços municipais, com veracidade, todas as informações que lhes forem solicitadas no âmbito da candidatura;
- b) Em caso de dúvida, os serviços municipais podem efetuar diligências complementares que se considerem adequadas da veracidade das informações prestadas para avaliação do processo;
- c) Caso a análise seja no sentido de indeferimento, por não estarem reunidas as condições descritas nos números 1 e 2 do artigo G-2/62.º, os requerentes são informados da decisão de indeferimento;
- d) Caso a análise seja no sentido de deferimento, a proposta de atribuição do apoio pecuniário é submetida ao(à) Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador(a) com competência delegada, para decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Gabinete de Apoio à Presidência

Artigo G-2/64.º

Dotação orçamental

1- Para a atribuição apoio pecuniário, compete ao(à) Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador(a) com competência delegada, a inscrição em orçamento anual da Câmara Municipal de uma verba específica para o programa, sem prejuízo de eventual reforço orçamental.

2- Na eventualidade de se ver esgotada a verba anual definida, a mesma dotação orçamental é reforçada, de acordo com necessidades justificadas.”

Artigo G-2/65.º

Relatório Anual

Anualmente, os serviços técnicos dos Serviços Sociais, apresentarão ao Executivo Municipal, o relatório de gestão do Programa “Baião Primeiros Passos”.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Código Regulamentar do Município de Baião entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.